



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº 00917.000.980/2020 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

Protocolo	
Fl.	04
Rubr.	2

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

CONSIDERANDO que as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os juízes e juntas eleitorais são exercidas pelo Promotor Eleitoral (artigo 78 da Lei Complementar n.º 75/93), designado entre os membros do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentro de sua atividade fiscalizatória, expedir recomendações antes da possível consumação de práticas irregulares, como eventuais condutas vedadas por agentes públicos em período eleitoral, bem como acompanhar a execução de despesas públicas;

CONSIDERANDO o teor da Orientação Técnica n.º 01/2020, do Procurador Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, que orientou os Promotores Eleitorais do Estado a instaurar procedimento administrativo, com fulcro no art. 78 da Portaria PGR /PGE n.º 01/2019, e a expedir recomendação aos Executivos Municipais, com vistas a prevenir a prática de condutas vedadas

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.504/97, em seu art. 73, IV, prevê como conduta vedada aos agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando sujeito às sanções descritas no art. 74 (cancelamento do registro ou do diploma);

CONSIDERANDO que o art. 73, §10 da mencionada Lei prevê que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº 00917.000.980/2020 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

Protocolo	
Fl.	05
Rubr.	

de estado de emergência ou de programas sociais já autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

CONSIDERANDO que o art. 73, em seu §11, prevê que, nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o §10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida;

CONSIDERANDO que a atual pandemia de Covid-19 enseja a adoção de medidas de emergência em saúde pública por diversos Municípios brasileiros, com vistas a garantir a redução de contágio e o adequado atendimento aos munícipes infectados, tendo o Executivo Federal, por meio do Ministro de Estado da Saúde, expedido a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que recebeu a denominação oficial de "Covid-19", pela Organização Mundial de Saúde,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), artigos 78 e 79 da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União),

RECOMENDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº 00917.000.980/2020 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

Protocolo	
FL.	06
Rubr.	2

aos Prefeitos Municipais dos Municípios de Três Passos, Esperança do Sul, Tiradentes do Sul e Bom Progresso que, na qualidade de Chefes dos Poderes Executivos Municipais:

a) procedam, em caso de realização de ações de distribuição de bens (máscaras, álcool gel ou quaisquer outros bens) dentro das medidas de combate à pandemia de Covid-19, à estrita observância das disposições legais concernentes à matéria, evitando qualquer medida de promoção pessoal ou de terceiros (Secretários, Vereadores, dentre outros) no âmbito das referidas ações;

b) adotem, em caso de realização ou ampliação de programas sociais municipais relacionados às consequências da Covid-19, as providências necessárias ao exato cumprimento da legislação eleitoral, promovendo também a comunicação ao Ministério Público Eleitoral em caso de necessidade de aumento dos valores empregados pelo ente público em tais programas;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da legislação vigente.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Três Passos, 01 de outubro de 2020.

Ricardo Melo de Souza,
Promotor de Justiça Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PASSOS

Procedimento nº 00917.000.980/2020 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

Protocolo	
Fl. _____	01
Rubr. _____	2

Nome: **Ricardo Melo de Souza**
Promotor de Justiça — 3429210
Lotação: **Promotoria de Justiça de Três Passos**
Data: **01/10/2020 16h51min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/10/2020 14:15:02):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **01/10/2020 16:51:15 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave 000006638287@SIN e o CRC 15.5147.4614.

1/1